
**REGIME DE REPATRIAMENTO E CONVERSÃO DE RECEITAS DE EXPORTAÇÃO DE BENS,
SERVIÇOS E DE RENDIMENTOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR
AVISO N.º 5/GBM/2024**

Por: Álvaro Duarte & Karen Aly

No dia 21 de Março de 2024, foi publicado o **Aviso n.º 5/GBM/2024**, regime de repatriamento e conversão de receitas de exportação de bens, serviços e de rendimentos de investimento no exterior.

O Aviso entrou em vigor 30 dias após a sua publicação.

Este Aviso estabelece que o repatriamento de receitas de exportação de bens, serviços e de rendimento de investimento no exterior, deve ser efectuado no prazo de 90 dias, em moeda estrangeira, por transferência bancária, para um banco autorizado na República de Moçambique. Adicionalmente, o Aviso estabelece ainda que as receitas de exportação de bens, serviços e de rendimento de investimento no exterior devem ser convertidas, em moeda nacional, em 30% do valor recebido, no momento do recebimento, à taxa de câmbio a vista em vigor. Não estão sujeitas à conversão referida acima, as seguintes receitas:

- a) as resultantes do pagamento de rendas, por entidades não residentes, pela utilização de imóveis pertencentes a residentes, situados em território nacional, quando tal pagamento seja feito para contas domiciliadas no sistema bancário nacional;
- b) as referentes ao pagamento de remunerações, decorrente de relação laboral ou por conta de serviços prestados por residentes às embaixadas, representações diplomáticas ou consulares e equiparados estabelecidas em Moçambique.

A violação das disposições previstas no Aviso, constitui contravenção punível nos termos da lei n.º 28/2022 de 29 de Dezembro - Lei Cambial.